



L E I N º 38
= = = = = = =

DISPÕE SÔBRE:- Estabelece a Taxa de Matança de animais no município, destinado ao consumo público.

ELÍSIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, -
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas -
por Lei :- Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay, decreta e eu
promulgo e sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º -A taxa de matança recai sôbre o abate de animais de qual-
quer espécie, destinado a alimentação pública neste muni-
cípio.

Artigo 2º -A carne e demais produtos provenientes de outros Municí -
pios não poderão ser entregues ao comércio, sem o pagamen -
to da Taxa equivalente.

Artigo 3º -A Taxa de matança será cobrada diariamente por funcioná -
rios para isso credenciados, de acôrdio com a tabela ane -
xa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 4 de Abril de 1.966

Elísio Pereira da Silva
Elísio Pereira da Silva.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tara-
bay na data supra.

[Assinatura]
Resp/ pelo Expediente.



(Continuação da Lei nº 39)

TABELA DE MATANÇA

a) - MATADOURO MUNICIPAL

- | | |
|---|------------|
| 1) - Gado bovino até 120 kilos- por cabeça | ₡ = 1.200= |
| 2) - Gado bovino de mais de 120 kilos - por cabeça..... | ₡ = 1.500= |
| 3) - Gado suino - por cabeça - | ₡ = 1.000= |
| 4) - Gado suino - leitões- por cabeça | ₡ = 500= |
| 5) - Gado caprino - por cabeça | ₡ = 500= |

b) - EM MATADOUROS PARTICULARES OU FRIGORIFÍCOS.

- | | |
|-------------------------------------|------------|
| 1) - Gado bovino - por cabeça | ₡ = 1.200= |
| 2) - Gado suino por cabeça | ₡ = 700= |
| 3) - Gado caprino por cabeça | ₡ = 700= |